

RELATÓRIO PRELIMINAR DE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. ORDEM DE SERVIÇO

Nº 2020/00259.

2. IDENTIFICAÇÃO

2.1. Objeto

Execução Contratual - Contrato nº 072/SMC-G/2019 – patrocínio do carnaval de Rua de São Paulo de 2020.

Valor do contrato: R\$ 21.900.000,00

SEI 6025.2019/0024131-8.

2.2. Objetivo

Verificar se o termo contratual está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste.

2.3. Área Auditada

Secretaria Municipal de Cultura (SMC).

2.4. Período da Realização

31.01.2020 a 08.06.2020

2.5. Período de Abrangência

15.02.2019 a 01.03.2020

2.6. Equipe Técnica

Raquel de Freitas Montoya Oliveira

TC nº 20.167

2.7. Procedimentos

- Análise do Contrato de Patrocínio nº 072/SMC-G/2019
- Análise do Termo de Contrato nº 68/SMC-G/2019
- Visita *in loco* no dia 15.02.2020 para verificar se as cláusulas contratuais estavam sendo cumpridas.

2.8. Siglas

CPPU	Comissão de Proteção à Paisagem Urbana
DOC	Diário Oficial da Cidade
SEI	Sistema Eletrônico de Informações
SMC	Secretaria Municipal de Cultura
OTE	Observatório de Turismo e Eventos

3. RESULTADO

3.1. Introdução

Trata-se de acompanhamento da execução do Contrato nº 072/SMC-G/2019, determinada no Memorando GAB.EES nº 168/2019 (TC 020633/2019), que tem como objeto o patrocínio do carnaval de rua de São Paulo de 2020.

Em complementação, o memorando GAB.EES nº 10/2020 (peça 04) solicitou que, quando do acompanhamento da execução do contrato de patrocínio do Carnaval de Rua de São Paulo (valor estimado de R\$ 20.000.000,00 - Processo SEI nº

6025.2019/0024131-8), fosse apurada no mesmo procedimento a veracidade dos fatos narrados na matéria jornalística do jornal Estado de São Paulo, datada de 10.02.2020, noticiando a desistência de blocos em virtude de alterações por parte da Municipalidade de São Paulo, com a indicação de possíveis infrações e prejuízos ao erário, bem como a eventual responsabilização dos agentes responsáveis.

O patrocínio foi licitado por intermédio do pregão eletrônico nº 77/2019 (SEI 6025.2019/0024131-8), cujo objeto foi a contratação de patrocínio do carnaval de rua de São Paulo 2020, mediante pagamento em dinheiro, obtendo como contrapartida o disposto no Termo de Referencia - Anexo I, o qual foi analisado no TC nº 020633/2019.

O critério de julgamento foi a maior oferta.

3.2. Objeto do contrato nº 072/SMC-G/2019

O objeto foi a contratação de patrocínio do Carnaval de rua de São Paulo 2020, mediante aporte financeiro, obtendo a patrocinadora as contrapartidas especificadas no Termo de Referência, atendendo obrigatoriamente as regras dispostas no instrumento e no Anexo III - Guia do Patrocinador da Cidade.

A contratada foi a empresa Arosuco Aromas e Sucos Ltda., filial levedura, CNPJ 03.134.910/0004-06 (peça 8 – fl. 01).

3.3. Assinatura e vigência

O contrato nº 072/SMC-G/2019 foi assinado em 27.12.2019, com publicação no DOC em 08.01.2020 (peça 10 – fl. 01).

De acordo com a cláusula quarta do instrumento, a vigência teve início com a assinatura do contrato e término 90 dias após o encerramento do Carnaval de Rua do São Paulo, sem a possibilidade de prorrogação.

O evento ocorreu no período compreendido entre os dias 15 e 16 de fevereiro de 2020, denominado Pré Carnaval, de 22 a 25 de fevereiro de 2020, denominado período do Carnaval, e de 29 de fevereiro e 01 de Março de 2020, denominado período Pós Carnaval.

3.4. Valor da cota de patrocínio

O valor total da quota de patrocínio, conforme subcláusula 2.1, foi de R\$ 21.900.000,00 (vinte e um milhões e novecentos mil reais), sendo exercido na totalidade pela empresa Arosuco Aromas e Sucos Ltda.

Conforme comprovante acostado no processo SEI (documento 025880051), a transferência eletrônica disponível (TED) do valor total do patrocínio foi realizada no dia 24.01.2020, para a conta 451.127-1, da agência 1897 do Banco do Brasil e dentro do prazo estipulado na subcláusula 2.4 do contrato (peça 9).

3.5. Forma de remuneração

Nos termos do subitem 3.1¹ do Termo de Referência - Anexo I do edital de pregão (peça 7 - fl. 24), como contrapartida pelo pagamento do patrocínio, ao contratado foi dado o direito de divulgação de sua marca, obedecendo às regras constantes do Anexo III - Guia do Patrocinador da Cidade, respeitada a legislação aplicável.

Conforme a subcláusula 3.2.1 do Anexo I do Edital, foram previstos os seguintes materiais e suas quantidades, a serem fornecidos e executados pela Secretaria Municipal de Cultura, nos quais poderiam ser aplicados a divulgação da marca da patrocinadora:

a) Totem de Comunicação: 1000 unidades

¹ A empresa vencedora do certame, e suas eventuais consorciadas se for o caso, terá como contrapartida o direito de divulgação de sua marca, obedecendo às regras constante do Anexo III - Guia do Patrocinador da Cidade, respeitada a legislação aplicável.

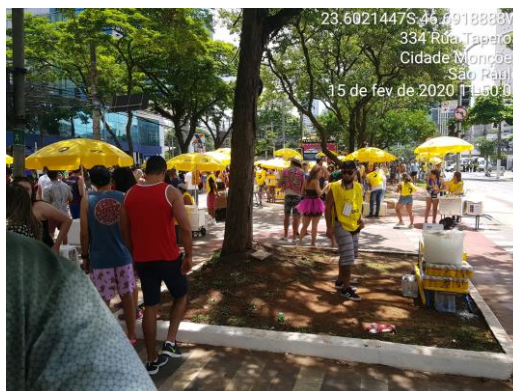
- b) Faixa de Sinalização Informativas: 200 unidades;
- c) Infláveis e/ou Blimps: 30 unidades;
- d) Ação Instagramável: 4 unidades.

Figura 1 - Publicidade da marca da patrocinadora



Fonte: elaborado pela auditoria.

Figura 2 - Publicidade da marca da patrocinadora



Fonte: elaborado pela auditoria.

O subitem 3.3 do Termo de Referência - Anexo I do edital de pregão (peça 7 - fl. 24) previu ainda a faculdade à patrocinadora de apresentar plano adicional de ativação de marcas, o qual somente poderia ser executado mediante aprovação da CPPU - Comissão de Proteção à Paisagem Urbana e atendidas as demais regras do Anexo III -

Guia do Patrocinador da Cidade. Estes custos seriam de responsabilidade exclusiva da patrocinadora (subitem 3.3.2).

A patrocinadora poderia ainda, de acordo com o subitem 3.4 do Termo de Referência - Anexo I do edital de pregão (peça 7 - fls. 24/25), a título de contrapartida ao patrocínio do Carnaval de rua de São Paulo 2020, realizar o credenciamento de até 12.000 (doze mil) profissionais autônomos (vendedores ambulantes) para comercializar produtos de sua marca, desde que cumprisse os seguintes regramentos:

- a) Os ambulantes credenciados somente poderão comercializar os produtos da logomarca da patrocinadora e suas associadas, durante as apresentações dos blocos de rua e dentro dos trechos, não podendo ultrapassar os limites de horários estabelecidos;
- b) A patrocinadora deverá garantir a prática dos melhores preços e acessibilidade no fornecimento e venda de produtos da logomarca, a fim de estimular o cadastramento oficial dos profissionais autônomos (vendedores ambulantes) e o consumo de produtos adequados à população;
- c) A patrocinadora deverá fornecer aos profissionais autônomos (vendedores ambulantes) credenciados que comercializarem os produtos de sua marca um kit de identificação para o exercício das atividades, nos termos do Guia do Patrocinador da Cidade – Anexo III do Edital.
- d) A Patrocinadora deverá garantir o respeito por seus ambulantes credenciados à proibição do trabalho infantil, devendo cancelar o credenciamento em caso de violação dessa proibição.

A seguir compilamos os registros fotográficos realizados durante visita técnica realizada no dia 15.02.2020 na Avenida Engenheiro Carlos Berrini, 550, durante o evento do pré-carnaval.

Figura 3 – credenciamento de ambulante



Fonte: elaborado pela auditoria.

Figura 4 – valor dos produtos a venda pelos ambulantes



Fonte: elaborado pela auditoria.

Figura 5 – produtos a venda pelos ambulantes



Fonte: elaborado pela auditoria.

O subitem 3.5 deixou claro, entretanto, que o Patrocínio Oficial da Cidade de São Paulo para o Carnaval de Rua de São Paulo 2020 não se referia ao patrocínio direto a Blocos de Rua.

Foi estabelecido que negociações para exibição de marcas no perímetro destinado ao Bloco² deveriam ser feitas diretamente entre patrocinadores e Blocos de Carnaval de Rua, respeitando a legislação em vigor. O aporte financeiro feito pelo Patrocinador Oficial da Cidade através do Edital de Patrocínio não contemplava a exploração e ativações de marca nos Blocos de Rua na área dentro da corda ou perímetro equivalente na ausência de corda.

Figura 6 – área dentro da corda



Fonte: elaborado pela auditoria.

3.6. Redistribuição da exploração publicitária

A Arosuco exerceu o direito previsto no item 4.5.2³ do Edital, que permitia a redistribuição de até 35% da exploração publicitária para, no máximo, quatro

² Área dentro da corda, quando houver, ou, no caso de ausência de corda, área pré delimitada, conforme item 1.2 do Anexo VI - Guia para Patrocinador de Bloco de Rua.

³ 4.5. No caso de participação de patrocinador pessoa jurídica única, serão observadas as seguintes regras:

4.5.2. Será permitida a redistribuição de até 35% da exploração publicitária prevista neste edital em seu Anexo I – Termo de Referência, para, no máximo 04 (quatro) patrocinadores detentores de cotas repassadas, que terão direito de exposição proporcionalmente à redistribuição proposta pelo vencedor do certame.

patrocinadores detentores de cotas repassadas, que teriam direito de exposição proporcionalmente à redistribuição proposta pelo vencedor do certame.

Os 35% da cota foi distribuído nos seguintes moldes (peça 24):

- 20% - Iti;
- 10% - Ifood;
- 5% Ambev.

Figura 7 – produtos redistribuídos da marca Ambev



Fonte: elaborado pela auditoria.

Figura 8 – Ifood



Fonte: elaborado pela auditoria.

3.7. Obrigações das partes contratantes

A cláusula 5.1 do Termo de Referência - Anexo I do edital do pregão eletrônico nº 77/2019 (peça 7 - fl. 225) incumbia à Secretaria Municipal de Cultura - SMC a fiscalização do contrato de patrocínio.

À empresa contratada, a cláusula sexta do contrato determinava a (1) execução do objeto da contratação, que consistia basicamente em (2) obedecer às orientações fornecidas pela contratante, através do fiscal do contrato dos serviços, indicado na assinatura do Contrato; (3) fornecer à contratante os dados técnicos de seu interesse e todos os elementos e informações necessárias, quando solicitado; (4) cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do objeto do contrato; (5) atender às eventuais exigências efetuadas, no prazo estabelecido, bem como fornecer as informações solicitadas; (6) dar ciência imediata e por escrito à contratante de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto e (7) manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar à contratante qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização (peça 8 – fls. 03/04).

Já as obrigações da SMC estavam dispostas na cláusula quinta do contrato, quais sejam (1) fornecer à contratada, quando da emissão da assinatura do Contrato, o nome do(s) servidor(es) que representará(ão) a contratante durante a execução do objeto; (2) realizar a fiscalização do ajuste; (3) cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem; (4) realizar o acompanhamento do contrato, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas e (5) aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela Contratada de quaisquer cláusulas estabelecidas.

3.8. Termo de Contrato nº 68/SMC-G/2019

Uma vez elencadas as obrigações contratuais do Contrato de Patrocínio nº 072/SMC-G/2019, é importante destacar que, para a operacionalização e execução do Carnaval 2020, a SMC contratou a empresa São Paulo Turismo S/A, por meio de

contratação direta (Termo de Contrato nº 68/SMC-G/2019 - peça 11), processada nos autos do processo SEI 6025.2019/0024365-5.

O contrato foi assinado em 13.12.2019 (peça 11 – fl. 09) e publicado no DOC do dia 19.12.2019 (peça 12), com vigência de 180 dias a contar da assinatura.

O valor inicial do contrato era estimado em R\$ 30.490.657,59 e seu objeto era a operacionalização do Carnaval de rua 2020 com o fornecimento de infraestrutura constituída por equipamentos e produtos, pessoal técnico e operacional, com descrição detalhada no Anexo I.

A produção dizia respeito a todas as atividades desenvolvidas para a realização do serviço compreendendo, dentre outras, o formato do evento, planejamento, avaliação e dimensionamento da estrutura necessária para sua realização abrangendo transporte, inspeções técnicas, precursoras e estudos de viabilidade e a interação com os órgãos públicos de forma a garantir a organização e a coordenação de todas as ações necessárias à realização do evento bem como a atividade técnica operacional específica para sua elaboração a ser desenvolvida por profissionais que prestarão pronto atendimento durante todo o período de pré-produção, montagem, realização e desmontagem do evento (peça 11 – fl. 02).

Já a infraestrutura tratou de todo o fornecimento de equipamentos e serviços para a realização da atividade, incluindo-se o fornecimento de equipamentos e produtos, pessoal técnico e operacional e eventual locação de áreas se necessário.

Em 07.02.2020 o parecer jurídico da SP Turis noticiava que depois da assinatura do contrato houve o cancelamento de alguns trajetos, a indicação de outros responsáveis para executar parte dos serviços de infraestrutura para o evento (especialmente no atinente à oferta de atendimento médico fixo e móvel), de vez que não foi possível admitir que não houve uma alteração das circunstâncias fáticas referentes aos serviços contratados junto à Companhia pela SMC, razão pela qual houve a necessidade de

readequação dos limites do contrato em face da atual configuração do evento (peça 16 – itens 3.2 e 3.5 – fls. 02 e 03).

Dessa forma, em 14.02.2020, véspera do primeiro dia de pré-carnaval, foi firmado o aditamento ao Termo de Contrato nº 68/SMC-G/2019, com a supressão de R\$ 7.547.867,23, passando a contratação a ser de R\$ 22.942.790,36 (peça 14 – fls. 01/02).

A publicação do aditamento ocorreu em 15.02.2020 (peça 15).

Os itens que passaram a fazer parte do fornecimento estão elencados na peça 13. Observamos que da lista consta o valor de R\$ 2.474.126,03 a título de taxa de administração.

Considerando que o valor final do Contrato nº 68/SMC-G/2019, após o aditamento, foi de R\$ 22.942.790,36 e que o valor auferido pela SMC por intermédio do contrato de patrocínio nº 072/SMC-G/2019 foi de R\$ 21.900.000,00, a SMC utilizou recursos próprios no montante de R\$ 1.042.790,36 para prover os serviços de operacionalização do Carnaval de rua 2020.

3.9. Análise dos fatos narrados na matéria jornalística do jornal 'O Estado de São Paulo', datada de 10.02.2020, noticiando a desistência de blocos em virtude de alterações por parte da Municipalidade de São Paulo, com a indicação de possíveis infrações e prejuízos ao erário, bem como a eventual responsabilização dos agentes responsáveis.

3.9.1. Conteúdo narrado na notícia

A notícia veiculada no jornal 'O Estado de São Paulo' do dia 10.02.2020 (peça 5) informa que 30,9% dos blocos em São Paulo desistem do carnaval de rua. Mudanças em trajetos, demora na contratação de serviços e até erros na divulgação da programação preocupam blocos.

A notícia narrou que o bloco **Psytrance Somos Nozes**, de música eletrônica, por exemplo, está no quarto trajeto em menos de dois meses e que o bloco **Unidos do BPM** teve o trajeto alongado sem a anuência do organizador, Bruno Matos. A situação teria afetado até megabloques, como o da cantora Anitta e das bandas Nação Zumbi e BaianaSystem, que chegaram a ter o desfile revogado temporariamente.

3.9.2. Guia de Regras e Orientações Gerais para o Carnaval de Rua 2020 (Publicação nº 14/SMC/2019)

De acordo com o Guia de Regras e Orientações Gerais para o Carnaval de Rua 2020, Carnaval de Rua é o conjunto de manifestações carnavalescas voluntárias, organizadas ou não, gratuitas, não hierarquizadas, de cunho festivo e sem caráter competitivo, que ocorrem em diversas ruas, avenidas e praças da Cidade na forma de blocos, bandas, cordões e assemelhados (“blocos”), com a finalidade de mera fruição.

Os blocos, bandas, cordões e assemelhados do Carnaval deverão cadastrar seus desfiles nos termos do artigo 8º⁴ do Decreto Municipal 58.857/2019, enviando detalhes como itinerário, horário, previsão do número de foliões, identificação das pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pelo desfile, perfil do bloco e demais informações. Os blocos

⁴ Art. 8º As manifestações carnavalescas de rua deverão aderir ao Plano de Apoio ao Carnaval de Rua da Cidade de São Paulo, mediante comunicação à Prefeitura, conforme plataforma e formulário específicos a serem disponibilizados na internet, para fazer jus a:

I - inserção na logística e na agenda municipal de eventos;

II - subsídio para pagamento da taxa cobrada pela Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, conforme plano geral de estruturação do Carnaval de Rua;

III – inserção no plano de comunicação e publicação, inclusive no guia dos blocos;

IV - adesão ao programa geral de patrocínios do Carnaval de Rua, a ser regulamentado por ato da Comissão Intersecretarial constituída nos termos deste decreto.

§ 1º Para o dimensionamento dos benefícios elencados no “caput” deste artigo serão considerados a necessidade de cada bloco, o retrospecto de seus desfiles anteriores, o percurso pretendido, o número provável de componentes e a coexistência de outros apoios e financiamentos.

§ 2º Entende-se por patrocínio o apoio que resulte em exposição ou divulgação ostensiva de marcas e produtos que não sejam, exclusivamente, da localidade em que ocorrerem as manifestações carnavalescas.

devem inscrever separadamente cada desfile no site:
<https://carnavalderua.prefeitura.sp.gov.br/>

Informa ainda que a cidade constituiu uma Comissão Intersecretarial (“Comissão”) responsável pelo planejamento e a produção operacional do Carnaval de Rua da Cidade de São Paulo. Dentre os objetivos desta Comissão estão um diálogo dinâmico e permanente com os responsáveis pelos blocos, cordões, bandas e demais manifestações do Carnaval, assim como com moradores, comerciantes e demais interessados; realizar o planejamento dos desfiles; mediar questões sobre a definição de datas, horários e itinerários, entre outras atribuições. A Secretaria Municipal de Cultura será a responsável direta pela coordenação das inscrições e diálogo com os blocos.

Explicou que dado o crescimento do carnaval e visando uma melhor adequação da capacidade e da infraestrutura e serviços oferecidos pela cidade, em 2020 não haverá inscrições para novos blocos e/ou novos desfiles nos dias de pré-carnaval nas regiões das subprefeituras da Sé, Pinheiros, Vila Mariana e Lapa.

Blocos que já tiveram desfiles aprovados no pré-carnaval em anos anteriores podem solicitar mudanças de trajeto, de data ou de bairro, no ato da inscrição, exceto pedidos de transferência de trajeto para as regiões das subprefeituras citadas acima.

Todos os desfiles serão avaliados e aprovados pela Secretaria Municipal de Cultura, podendo esta consultar para avaliação técnica, quando necessário, a Comissão Intersecretarial composta pelos órgãos públicos envolvidos, observando a legislação pertinente e as justificativas para eventuais mudanças de trajeto e horários em função do porte do bloco e das condições da região de desfile.

As aprovações de trajetos, datas e horários também estão sujeitas à avaliação técnica das condições de impacto no trânsito e transporte em cada localidade pela Secretaria Municipal de Transportes, e das condições de zoneamento de cada localidade, não sendo autorizados desfiles com uso de trios elétricos ou qualquer uso de equipamentos de som amplificados em áreas ZER – zonas estritamente residenciais. Exceções serão

consideradas para blocos tradicionais ou previstas no Plano de Operação e Segurança de cada bloco, mediante autorizações especiais emitidas expressamente por escrito pela Comissão Intersecretarial. O Plano de Operação e Segurança é obrigatório para blocos acima de 40.000 pessoas, devendo observar as orientações do poder público para garantir a segurança dos foliões na dispersão.

Os casos excepcionais em relação a horários, trajetos e datas serão avaliados pela Comissão de Carnaval, observando a tradição, histórico de desfiles e caráter cultural do bloco solicitante, mediante portaria específica da Secretaria Municipal de Cultura. A Secretaria Municipal de Cultura poderá convocar, para ajustes de trajetos, blocos que solicitem desfiles em áreas com eventuais restrições, em virtude do risco à segurança dos foliões, com a devida justificativa e buscando não comprometer a tradição cultural dos mesmos.

A Comissão apreciará a solicitação e os motivos apresentados pelos blocos em conjunto com a SMC, que poderá solicitar análise dos órgãos técnicos competentes para manifestação.

Todos os blocos devem efetuar as inscrições no site www.carnavalderua.prefeitura.sp.gov.br, no período de 09/09/2019 a 30/09/2019. Os blocos, no ato da inscrição, habilitam-se a aderir ao Plano de Apoio ao Carnaval de Rua da Cidade de São Paulo, usufruindo dos benefícios previstos, nos termos do disposto no art. 8º do Decreto Municipal nº 58.857/2019, como subsídio para pagamento de taxas da CET, apoio com infraestrutura de banheiros, limpeza, entre outros.

Os blocos deverão cadastrar separadamente cada desfile, com descritivo do trajeto proposto, data e horário, características do bloco, expectativa de público, dimensões de trio quando houver e operação prevista.

As inscrições de desfiles terão como critério de análise a priorização dos blocos domiciliados no Município de São Paulo e/ou que apresentem histórico de desfiles e cadastramento nos anos anteriores. Na hipótese de haver cadastramento de dois blocos

com o mesmo trajeto e horário, será adotado como critério de escolha o histórico de desfiles dos anos anteriores.

Após o encerramento do período de inscrições, em outubro será divulgada a lista dos blocos inscritos e enviado um e-mail individual ao(à) responsável, com os dados e trajeto enviado, para confirmação, abrindo um canal permanente de diálogo até o Carnaval. A Secretaria Municipal de Cultura publicará portaria única com a aprovação dos trajetos, datas e horários até 60 dias antes do início dos desfiles. Será disponibilizado o cadastro dos blocos e demais manifestações do Carnaval para os órgãos municipais relacionados com o planejamento operacional do evento, para análise e estudos técnicos que se fizerem necessários.

Concluído o processo de aprovações, será publicado em Diário Oficial o nome do Bloco, data, trajeto e horários de desfile autorizados, através de portaria única emitida pela Secretaria Municipal de Cultura, cumprindo a função de Termo de Autorização e a Comissão entregará credenciais oficiais para o bloco e para o trio. O responsável pelo bloco deverá zelar pela adoção de medidas necessárias à segurança dos foliões.

A participação na Temporada de Carnaval está condicionada ao cadastramento prévio e não serão autorizadas em logradouros públicos manifestações carnavalescas com cobrança de ingresso ou exigência de qualquer valor para sua fruição.

3.9.3. Portarias disciplinando e regulamentando os trajetos dos desfiles dos Blocos de Carnaval de Rua durante o “CARNAVAL DE RUA DE SÃO PAULO 2020” nas respectivas circunscrições das Subprefeituras

As portarias nº 001/SMSUB/2020, 002/SMSUB/2020, 006/SMSUB/2020, 008/SMSUB/2020 e 012/SMSUB/2020 trataram dos trajetos dos desfiles dos blocos de carnaval de Rua 2020, demonstrando alterações nos percursos de blocos.

- A portaria nº 001/SMSUB/2020 foi publicada no DOC em 11.01.2020 (peça 17). A portaria 002/SMSUB/2020 trata de republicação da portaria nº 001/SMSUB/2020 no DOC de 11.01.2020; página 5 (peça 18). O conteúdo das portarias divulga os percursos dos Blocos de Carnaval de Rua e outras manifestações carnavalescas autorizadas pelo Município de São Paulo e informa que os percursos poderão sofrer alterações e exclusões até a data prevista para os desfiles.
- A portaria nº 006/SMSUB/2020, de 29.01.2020, revogou os desfiles previstos na portaria 002/SMSUB/2020, complementou a informação relativa a alguns blocos e alterou informações referentes a outros.
- Em seguida a portaria nº 008/SMSUB/2020, de 31.01.2020, restabeleceu os efeitos da portaria 002/SMSUB/2020.
- Por fim a portaria nº 012/SMSUB/2020, de 10.02.2020, divulgou novos percursos dos Blocos de Carnaval de Rua 2020 em complementação as Portarias nº 002/SMSUB/2020, nº 006/SMSUB/2020 e nº 008/SMSUB/2020.

Compilamos no quadro abaixo a indicação dos locais onde os blocos Psytrance Somos Nozes e Unidos do BPM, indicados na reportagem do jornal 'O Estado de São Paulo' foram determinados a desfilar de acordo com a publicação das portarias. Conforme se verifica, houve alteração do trajeto e local de dispersão. A notícia foi veiculada no dia 10.02.2020, mesmo dia da publicação da última portaria, a 012/SMSUB/2020.

Entretanto, a própria portaria nº 001/SMSUB/2020 ressalva que os percursos poderão sofrer alterações e exclusões até a data prevista para os desfiles.

Quadro 1 – Informações relativas aos blocos Psytrance e Unidos do BPM

	Bloco Psytrance Somos Nozes	Bloco Unidos do BPM
Portaria 002/SMSUB/2020	Data: 22/02/20, Horário Concentração: 13:00, Horário Dispersão: 18:00, Endereço Concentração: Av. Roque Petroni Junior, 480, Trajeto: Av. Roque Petroni Junior, 480 > 900,	Data: 22/02/20 , Horário Concentração: 14:00, Horário Dispersão: 19:00, Endereço Concentração: Pateo do colégio, Trajeto: Pateo do colégio / Boa Vista / Largo São Bento / Libero Badaró / Largo São Francisco / R. Benjamin

	Endereço Dispersão: Av. Roque Petroni Junior, 900. (peça 18 – fl. 57)	Constant, Endereço Dispersão: Libero Badaró, 184 . (peça 18 – fl. 68)
Portaria nº 006/SMSUB/2020	Data: 22/02/20, Horário Concentração: 13:00, Horário Dispersão: 18:00, Endereço Concentração: Rua Henrique Schaumann, 567, Trajeto: Rua Henrique Schaumann, 567 - 125, Endereço Dispersão: Rua Henrique Schaumann, 125. (peça 19 – fl. 07).	Idem
Portaria nº 008/SMSUB/2020	Data: 22/02/20, Horário Concentração: 13:00, Horário Dispersão: 18:00, Endereço Concentração: Av. Roque Petroni Junior, 480, Trajeto: Av. Roque Petroni Junior, 480 > 900, Endereço Dispersão: Av. Roque Petroni Junior, 900. (peça 18 – fl. 57)	idem
Portaria nº 012/SMSUB/2020	Idem	Data: 22/02/20 , Horário Concentração: 14:00, Horário Dispersão: 19:00, Endereço Concentração: Pateo do colégio, Trajeto: Pateo do colégio / Boa Vista / Largo São Bento / Libero Badaró, Endereço Dispersão: Libero Badaró, 346 . (peça 21 – fl. 07).

Fonte: peças 18, 19 e 21.

Com base nos elementos dispostos não é possível afirmar que houve a desistência de blocos em virtude de alterações por parte da Municipalidade de São Paulo, com a indicação de possíveis infrações e prejuízos ao erário, ainda mais considerando que a portaria nº 001/SMSUB/2020 previa possíveis alterações nos percursos, o que pode ser verificado por intermédio de inspeção.

3.10. Providências tomadas pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana para o evento Carnaval de Rua 2020

Indagada sobre a competência de atuação da GCM no Carnaval de rua 2020, a Secretaria Municipal de Segurança Urbana, por intermédio do Secretário Adjunto de

Segurança Urbana, Coronel Celso Aparecido Monari, respondeu que foi proteger bens, serviços e instalações da Administração Pública Municipal, direta e indireta, de acordo com os programas:

- Proteção dos Agentes Públicos Municipais proporcionando a segurança necessária para o cumprimento das suas atribuições bem como a preservação da sua integridade física e dos equipamentos públicos e autoridades do poder público;
- Controle do espaço de uso público mantendo desobstruídas as calçadas, praças e outros espaços de uso público de qualquer uso não permitido ou autorizado, aumentando a acessibilidade, as condições de segurança e o respeito à legislação vigente, articulada com as Subprefeituras e demais órgãos;
- Proteção ao patrimônio público em articulação com outros meios viabilizados pelos organismos municipais para evitar danos ao patrimônio imobiliário, equipamentos, estruturas e instalações vinculado a serviços e atividades municipais;
- Proteger as pessoas em situação de risco e rua, encaminhando-os à rede de proteção social, saúde e/ou ao Distrito Policial quando for o caso;

Finalizou discorrendo que contribuiu com o aumento da sensação de segurança, coibindo os crimes de oportunidade no local.

O efetivo/dia destacado para o evento no pré-carnaval (15 e 16/02) foi de 3.842 servidores, durante o carnaval (22 a 25/02) 9.105 servidores e no pós-carnaval (29/02 e 01/03) 3.442 servidores, representando um incremento de aproximadamente 60% do efetivo em comparação aos finais de semana sem evento específico na cidade.

As escalas foram divididas conforme a demanda de cada evento e estimativa de público por local, principalmente onde estavam previstos os megabloques. A SMSU utilizou drones e contratou uma empresa que forneceu os kits de lanches

Disse que conforme informação veiculada na imprensa foi estimada de 5,1 milhões a 15 milhões de pessoas. (Fontes: imprensa.spturis.com.br e noticias.r7.com). No período do carnaval a GCM atendeu 40 ocorrências e, conjuntamente com as equipes das Subprefeituras, foram apreendidos 195.157 mil produtos entre bebidas, carrinhos e capas de chuva.

A GCM empenhou 16.389 servidores e 1.752 viaturas em toda operação Carnaval compreendendo ação local, suporte operacional e logístico.

3.11. Levantamento de dados sobre o Carnaval de Rua da capital paulista em 2020 realizado pelo Observatório do Turismo e Eventos

A pesquisa do Carnaval de São Paulo 2020, realizada pelo Observatório de Turismo e Eventos (OTE) da São Paulo Turismo (SPTuris) nos dias 15, 16, 22, 23, 24, 25 e 29 de fevereiro e 01 de março, indica que o evento foi muito positivo para a capital paulista.

Entre os principais resultados do Carnaval de Rua, a pesquisa mostrou que pouco mais de 26% das pessoas eram de fora do município. Entre os paulistanos, a maior parte vieram das Zonas Sul (26%) e Leste (23,7%) da cidade.

Dos entrevistados, 44,8% disseram que ficaram na capital motivados pelo Carnaval Paulistano, mostrando assim, que o resultado ficou na média se comparado aos índices entre 2018 e 2020. Já 25% confirmaram que receberam parentes ou amigos de outras localidades para curtirem o Carnaval na cidade, mostrando um aumento de 12% em relação a 2019. Ao serem questionados se iriam a algum outro evento de Carnaval na cidade, 50,4% afirmou que buscaria outro bloco para continuar a folia, que representa 86% no aumento pela procura desses blocos em relação ao ano passado.

A pesquisa também mostra que houve uma diminuição no gasto dos turistas de R\$ 734,00 em 2019 para R\$ 648,19 em 2020; e no número de pernoites/permanência na cidade de 6 (2019) para 2 dias (2020). Desses turistas, 63% não se hospedaram na cidade, e a maior parte que se hospedaram ficaram na casa de amigos e parentes (20,4%). Quando questionados o que influenciou na decisão de pularem o carnaval de rua em São Paulo, 38,6% apontaram o custo acessível da festa.

A organização do evento foi elogiada: entre os novatos na folia de rua, mais de 84% acharam o evento bem organizado. Já entre os veteranos, quase 77,6% disseram que esteve melhor do que em 2019. A facilidade para chegar aos blocos teve 94,5% de aprovação, bem como a limpeza por onde o bloco passava, com 84,5% de aprovação.

Do total de entrevistados, quase 96% acham que a Prefeitura de São Paulo deve continuar apoiando o evento e 71,2% acreditam que esse investimento deve, inclusive, aumentar no Carnaval de Rua de São Paulo.

A pesquisa demonstrou que 44,8% dos paulistanos ficou em São Paulo por causa do carnaval. O motivo mais importante para a decisão de pular o Carnaval de Rua na cidade de São Paulo em 2020 foi para 38,6% dos entrevistados o custo acessível, 29,8% a diversidade de blocos, 29,8% a facilidade de acesso à cidade. Constatou-se ainda que 71,2% do público acredita que o investimento no carnaval de rua deve aumentar e 95,7% dos entrevistados entendeu que a Prefeitura deve continuar investindo no carnaval de rua. A média aritmética da nota dada pelos respondentes foi 9, sendo que 96,4% do público ficou satisfeito ou muito satisfeito. Verificou-se ainda a presença de público estrangeiro no evento (0,1% Itália e 0,1% Alemanha).

O perfil do público do Carnaval de Rua, quando comparado com o dos entrevistados no Sambódromo, demonstra uma presença maior de jovens: 32,4% tem entre 25 e 29 anos, contra 28,7% entre 30 e 39 anos no Sambódromo. Tanto no Carnaval de Rua, quanto no Sambódromo, a presença do paulistano passa dos 70% em ambos eventos, reforçando assim, o forte apelo do Carnaval de Rua entre os jovens paulistanos.

De acordo com os resultados da pesquisa e os números de público divulgados pela Prefeitura nos blocos de rua (15 milhões de pessoas), o OTE calcula que o impacto econômico gerado pelo sucesso do Carnaval de Rua de São Paulo 2020 foi de cerca de R\$ 2,7 bilhões, superando todas as expectativas iniciais de movimentação financeira com turismo e, principalmente, consolidando o Carnaval como um dos eventos mais importantes para a cidade.

3.12. Responsável

Carla Mingolla – Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura

Alexandre Youssef – Secretário Municipal de Cultura à época.

Hugo Possolo- Secretário Municipal de Cultura atual

4. CONCLUSÃO

Diante do acompanhamento do Contrato nº 072/SMC-G/2019, firmado entre a Secretaria Municipal de Cultura (SMC) e Arosuco Aromas e Sucos Ltda., cujo objeto era o "Patrocínio do Carnaval de Rua de São Paulo 2020", concluímos que não foram constatadas irregularidades na sua execução.

Algumas constatações, porém, merecem destaque:

4.1. Além do montante de R\$ 21.900.000,00 arrecadados com o contrato de patrocínio nº 072/SMC-G/2019, a SMC utilizou ainda recursos próprios no montante de R\$ 1.042.790,36 para poder cobrir os gastos com os serviços de operacionalização do Carnaval de Rua 2020 (Contrato nº 68/SMC-G/2019, firmado com a SPTuris); **(item 3.8 do relatório)**

4.2. O índice de satisfação apurado entre os frequentadores do Carnaval de Rua 2020, pelo Observatório de Turismo e Eventos (OTE) da São Paulo Turismo (SPTuris), indicou expressivo resultado de 96,4% de público satisfeito ou muito satisfeito. A aprovação da

organização pelos novatos (84%), a percepção de melhoria em relação a 2019 (77,6%), e a percepção de limpeza (84,5%), também são pontos positivos a se destacar; (**item**

3.11 do relatório)

4.3. Segundo o Observatório do Turismo e Eventos, o impacto econômico gerado pelo sucesso do Carnaval de Rua de São Paulo 2020 foi de cerca de R\$ 2,7 bilhões, superando todas as expectativas iniciais de movimentação financeira com turismo e, principalmente, consolidando o Carnaval como um dos eventos mais importantes para a cidade. (**item 3.11 do relatório**).

Em 23.06.2020.

RAQUEL DE FREITAS MONTOYA OLIVEIRA
Agente de Fiscalização

De acordo em:

PAMELLA PINHEIRO DE OLIVEIRA GOMES
Supervisora de Equipe de Fiscalização e Controle 3 - Substituta